

Regulamento para a Atribuição de Financiamento a Pequenos Projectos de Investigação

1. Destinatários dos apoios e caracterização dos projectos

1.1. Podem candidatar-se ao financiamento de pequenos projectos de investigação docentes ou grupos de trabalho liderados por docentes do ISPA em regime de exclusividade.

1.2. Será dada prioridade ao financiamento de projectos propostos por docentes que integram unidades de investigação não financiadas pelo Programa Plurianual da FCT.

1.3. A duração dos projectos propostos não deverá exceder 1 ano e o financiamento máximo a atribuir por projecto não deverá exceder os € 5,000.

2. Responsabilidade pelo projecto

2.1. Cada projecto tem um investigador responsável (IR), o qual é responsável pela candidatura e direcção do projecto e pelo cumprimento dos objectivos propostos e das regras subjacentes à concessão do financiamento.

2. O IR deve ter uma dedicação ao projecto adequada à duração das actividades propostas.

3. Despesas elegíveis

3.1. São consideradas elegíveis as seguintes despesas correntes:

- a) Despesas com pessoal (i.e. Bolseiros);
- b) Aquisição de serviços (e.g. pagamento a colaboradores do projecto ou a sujeitos experimentais);
- b) Missões no país e no estrangeiro;
- c) Vinda de consultores;
- d) Bibliografia;
- e) Outras despesas correntes, tais como materiais consumíveis (i.e. reagentes, fotocópias, disquetes, cassetes) e manutenção de equipamentos;

3.2. São consideradas elegíveis as despesas de capital relativas à obtenção, por qualquer título, de instrumentos e equipamento, desde que tais bens fiquem afectos ao CII após a execução do projecto.

4. Processo de atribuição de financiamento

4.1. Em regra, as candidaturas são apresentadas na sequência da abertura de concurso, o qual é publicitado através da Internet e dos meios de comunicação internos do ISPA. Existe um único período de candidatura anualmente que é anunciado internamente.

4.2. É solicitada a apresentação das candidaturas em língua Portuguesa e Inglesa, para efeitos de avaliação.

4.3. As candidaturas devem ser apresentadas em formulário próprio, a fornecer pelo CII.

4.4. As candidaturas são tratadas pela Direcção do CII e pelos responsáveis pela avaliação e selecção como confidenciais, ficando todas as pessoas envolvidas obrigadas ao dever de sigilo.

5. Avaliação e selecção

5.1. A avaliação dos pequenos projectos de investigação propostos é feita pelos elementos relevantes do Conselho Consultivo do CII tendo em conta as especificidades de cada proposta. Estes, para cada projecto, devem recorrer a dois especialistas independentes, nacionais ou estrangeiros mas externos ao ISPA, de reconhecido mérito e idoneidade. Não pode participar no painel de avaliação quem seja responsável ou colabore em qualquer programa ou projecto candidato ao concurso.

6. Critérios de avaliação

6.1. O processo de avaliação e selecção das candidaturas baseia-se nos seguintes principais critérios:

- a) Mérito científico e originalidade, metodologia e resultados esperados da actividade proposta;
- b) Mérito científico da equipa de investigação e suas qualificações para executar o projecto;
- c) Exequibilidade, programa de trabalhos e razoabilidade orçamental;

6.2. A aplicação dos critérios de avaliação deve ter em conta, entre outros aspectos:

- a) Os resultados obtidos em projectos anteriormente financiados, em que a equipa proponente tenha participado, face ao valor dos financiamentos recebidos;
- b) A produção científica referenciada internacionalmente;
- c) A não sobreposição de objectivos face a outros projectos em curso, com financiamentos públicos, nacionais ou comunitários, ou privados, em que participem elementos da equipa de investigação;
- d) As oportunidades para actividades de investigação de jovens cientistas;
- e) A contenção orçamental relativamente à actividade proposta e a outros financiamentos de que os elementos da equipa disponham.

6.3. Compete à Direcção Executiva do CII:

- a) Acompanhar a verificação da elegibilidade dos projectos nos respectivos concursos;
- b) Seleccionar e hierarquizar as candidaturas a financiar;
- c) Recomendar, para cada candidatura seleccionada, eventuais modificações ao programa de trabalho ou ao projecto proposto e ao montante do financiamento a atribuir, no quadro das disponibilidades orçamentais;
- g) Elaborar um relatório de avaliação do concurso e relatórios de avaliação de cada projecto submetido, com os eventuais pareceres adicionais sobre os mesmos.

7. Decisão sobre a atribuição de financiamento

7.1. A notificação das propostas de decisão, acompanhada dos relatórios de avaliação, é efectuada num prazo que não deve exceder os 30 dias úteis após o termo do prazo para apresentação de candidaturas.

7.2. Recurso - Até 10 dias úteis após a data da notificação da decisão, acompanhada dos relatórios de avaliação, o proponente pode apresentar recurso da decisão junto da Direcção do CII, contendo alegações que serão consideradas para reapreciação da candidatura e posterior decisão.

8. Condições do financiamento

8.1. O financiamento aprovado é concedido através da atribuição de um centro de custo no CII ao qual podem ser imputadas as despesas orçamentadas na proposta do projecto e tendo em conta as normas de execução financeira em vigor no CII/ISPA para projectos de investigação científica.

9. Relatório final

9.1. Os projectos financiados devem apresentar, para efeitos de avaliação, um relatório final (anual), de acordo com o modelo a enviar pelo CII.

9.2. Os relatórios são constituídos por duas partes, uma relativa à actividade científica desenvolvida e outra referente à execução financeira.

9.3. O relatório de actividade deve descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efectuados no período em causa, devendo, em anexo, ser remetidas as publicações e outros resultados decorrentes do projecto.

9.4. O relatório de execução financeira deve listar as despesas efectuadas no período a que se refere.

9.5. As despesas efectuadas no âmbito dos projectos financiados devem ser contabilizadas de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade.

10. Alterações ao projecto

10.1. Os pedidos de alteração aos projectos aprovados são submetidos à aprovação do CII.

10.2. As alterações aprovadas nos termos do número anterior devem ser expressamente referidas e justificadas no relatório final.

11. Dúvidas e omissões

11.1. Os casos de dúvida ou omissões são apreciados pela Direcção do CII.